

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 01/2023 – MPC/PA – Colégio

Dispõe sobre os critérios para a Distribuição Processual no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as competências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará delineadas no art. 11 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, e, ainda, o que dispõe o art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº 63/2012);

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020 – Colégio;

CONSIDERANDO, também, a Resolução nº 20/2022 – Colégio, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a instauração e a tramitação dos procedimentos administrativos internos de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de todo e qualquer processo finalístico no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará seguirá as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. São considerados processos finalísticos:

- I – processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- II – procedimentos administrativos internos de fiscalização.

Art. 2º A distribuição processual, que tem como princípio a preservação do equilíbrio quantitativo entre os órgãos de execução do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, será efetivada pela Secretaria Processual entre as Procuradorias de Contas com atribuição para conhecimento da matéria, mediante sorteio, de forma automática e aleatória, por meio de sistema informatizado.

§ 1º Excetua-se da regra geral prevista no *caput* deste artigo:

- I - os processos de competência privativa do Procurador-Geral de Contas, na forma do art. 4º desta Resolução, os quais serão distribuídos diretamente à Procuradoria-Geral de Contas;
- II - os processos de Gestão Fiscal, na hipótese do parágrafo único do art. 4º desta Resolução, bem como aqueles em que figure como responsável o Procurador-Geral de

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Contas, os quais serão distribuídos à Procuradoria de Contas que tenha funcionado no processo relativo ao primeiro período do respectivo exercício referente ao mesmo órgão;

III - os processos nos quais for identificada a prevenção de determinada Procuradoria de Contas;

IV – os processos nos quais for identificada a conexão ou continência com outro processo, os quais serão distribuídos à Procuradoria de Contas já oficiante no processo conexo ou continente em curso;

V - os processos em que o Ministério Público de Contas do Estado do Pará figure como autor, os quais serão distribuídos à Procuradoria de Contas titularizada pelo membro oficiante;

VI - os procedimentos administrativos internos de fiscalização instaurados de ofício por quaisquer dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, os quais serão distribuídos à Procuradoria de Contas titularizada pelo membro oficiante;

VII - os processos apensados, os quais serão distribuídos à Procuradoria de Contas preventa ao processo principal.

§ 2º A distribuição excepcional nas hipóteses do parágrafo anterior implicará a respectiva compensação.

Art. 3º A Secretaria Processual é responsável pelo cadastramento, em sistema informatizado, de todas as informações necessárias à distribuição a quando do primeiro ingresso de cada processo no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º Compete privativamente ao Procurador-Geral de Contas officiar em processos nos quais figurem como responsáveis as seguintes autoridades:

I - Governador;

II - Presidente da Assembleia Legislativa;

III - Presidente do Tribunal de Justiça;

IV - Procurador-Geral de Justiça;

V - Presidente do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado;

VII - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado;

VIII – Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de delegação de competência, o Procurador-Geral de

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Contas determinará, motivadamente e, caso a caso, a redistribuição dos processos que lhe sejam privativos.

Art. 5º A primeira distribuição torna preventa a Procuradoria de Contas, inclusive em grau de recurso.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – conexos, os processos com o mesmo objeto (pedido final contido nos autos) ou a mesma causa de pedir (relação jurídica que fundamenta o pedido final);

II- continentes, os processos cujas partes forem as mesmas, seus objetos forem comuns total ou parcialmente e um deles for de maior abrangência que o outro.

Art. 7º Não sendo possível a distribuição excepcional nos moldes do art. 2º, § 1º, proceder-se-á à redistribuição do processo por sorteio entre as demais Procuradorias de Contas com atribuição para conhecimento da matéria.

Parágrafo único. Torna-se substituta natural a Procuradoria de Contas que receber processo em decorrência da redistribuição a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 8º Verificada a prevenção em favor de outra Procuradoria de Contas, o titular da Procuradoria de Contas que eventualmente receber o processo deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria Processual a redistribuição dos autos.

Art. 9º A Procuradoria de Contas cujo titular esteja no exercício do cargo de Procurador-Geral de Contas remanesce inserida na distribuição ordinária de processos durante todo o período do mandato, desde que haja substituição designada nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O titular da Procuradoria de Contas eleito para o cargo de Procurador-Geral de Contas será considerado afastado de suas atribuições originárias nos 30 (trinta) dias que antecedem a data da posse até o fim do seu mandato.

§ 2º A Procuradoria de Contas cujo membro titular venha a substituir o Procurador-Geral de Contas em suas ausências fica excluída da distribuição processual, desde que a substituição seja igual ou superior a 5 (cinco) dias.

Art. 10 Não haverá distribuição de processos às Procuradorias de Contas cujos titulares estejam em férias, licença ou afastamento, e para as quais não tenha sido designado substituto.

§ 1º O membro ao qual tiverem sido concedidas férias, licença ou afastamento poderá ser excluído da distribuição pelo período máximo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil anterior à data de início do afastamento, desde que essa circunstância seja requerida em tempo hábil à atualização do sistema e tenha sido autorizada pelo Procurador-Geral de Contas.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

§ 2º Nas hipóteses de férias ou licença-prêmio, o limite definido no parágrafo anterior é considerado a cada parcela de gozo.

Art. 11 Os casos de suspeição, impedimento e conflito de atribuições envolvendo a distribuição de processos deverão ser objeto de pedido de redistribuição, devidamente justificado, dirigido ao Procurador-Geral de Contas, que decidirá a respeito, cabendo recurso ao Colégio de Procuradores nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno.

§ 1º Os casos de impedimento ou de suspeição serão verificados em relação ao membro e não à Procuradoria de Contas.

§ 2º Deferida a redistribuição nos casos de suspeição, impedimento e conflito de atribuições, será observada a devida compensação.

Art. 12 Aplicam-se, subsidiariamente, as regras previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 13 Fica revogada a Resolução nº 05/2014, de 28 de agosto de 2014, do Colégio de Procuradores de Contas.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 12 de janeiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

STANLEY BOTTI FERNANDES
OUVIDOR

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 13/01/2023 14:36 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 7AF320505848904E.1471B90AEE84F422.79E5A57A04D666AB8.7FD85B7224BE7AD1